Lei nº 348 de 28 de Fevereiro de 1963.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, autorizado a entrar em entendimento com o Prefeito Municipal de Rio Pardo do Paraíso para cumprimento do aforamento junto da Comarca uma Perícia de transporte coletivo.

Art. 2º - Para o fim acima exposto no art. 1º, poderá para aquisição do Veículo a ser usado abrir, em Tempo oportuno, o crédito especial necessário de conformidade com o contrato pré estabelecido.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto a todos os pessoas e autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir fiel inteiramente como nela se contem. Dado na Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 28 de Fevereiro de 1963.

Gabriel Costa

- Prefeito Municipal -